



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato: 018/2014-SESAN/PMA

Contratada: V S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

Objeto Fornecimento de insumo(s), necessário(s) ao desenvolvimento das atividades pertinentes a SESAN/PMA, lote 03 (pedra preta e terra vegetal).

Justificativa:

Verifica-se no fato gerador, que o Departamento Administrativo e Financeiro da SESAN, instou a empresa contratada, sobre a possibilidade de prorrogar esse prazo pelo período de mais 12 (doze) meses, nas condições originalmente contratadas, ofício nº 1053/2018, o que pela mesma foi aceito conforme ofício nº 051/2018 datado de 28 de maio de 2018, ambos constantes nos autos. Pelo Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, o serviço relacionado a atividade fim do Órgão deve ser prestado de maneira contínua, não sendo passível de interrupção, tendo em vista a importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição da população com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade. É importante frisar que esse tipo de serviço está perfeitamente tipificado como contínuo, pois se prolonga no tempo e é prestado de maneira seguida, ininterrupta e indifferenciada ao longo desse tempo. O que a Administração visa neste tipo de contrato é uma atividade executada de forma contínua, caracterizada por atos reiterados e por isso a prorrogação é perfeitamente admissível com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, além do fato de que a prorrogação também já ser prevista na cláusula quarta do contrato em referência. Verifica-se ainda no processo, que existe dotação orçamentária para suportar a prorrogação, tudo em consonância com o parecer jurídico nº 142/2018.

Cordalmente,
Warley Souza Felix
Fiscal de Obra

De acordo, encaminha-se

Coaraci de Souza Dias
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura